

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4142/90 - PROC. DOC/S Nº
INTERESSADA : EPSGES EXTERNATO "SÃO JOSÉ" - PINDAMONHANGABA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar.
RELATORA : Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE
PARECER CEE Nº 069/91 APROVADO EM 23/01/91.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção da EPSGES "Externato São José" enviou expediente ao CEE, através da DE de Pindamonhangaba, DRE de São José dos Campos, esclarecendo que a aluna Milena Canalli Arraes foi matriculada na 1ª série sem idade legal.

O problema foi detectado quando a aluna já cursava a 3ª série do 1º grau. Ressalte-se, aqui, a falha da escola ao matricular a aluna sem a devida documentação, e, também, da supervisão que só detectou o problema 3 anos depois.

2. APRECIÇÃO

A aluna Milena Canalli Arraes, ingressou na 1ª série do 1º grau sem a idade mínima exigida pela Lei Federal 5692/71 e pela Deliberação CEE 13/84, em virtude de falhas administrativas.

Aqui, mais uma vez, se observa o descaso com que as autoridades escolares tratam da questão da matrícula sem a idade permitida.

Esse descaso pode trazer sérios prejuízos aos alunos, que mais tarde poderão vir a ter dificuldades de aprendizagem nas séries subseqüentes, como é o presente caso, em que a aluna ficou retida na 4ª série em 1989.

Diante do presente caso só resta ao CEE regularizar a vida escolar da aluna e recomendar às escolas maior atenção à legislação vigente e uma melhor eficiência no desenvolvimento dos trabalhos administrativos para que se evitem situações como esta.

3. CONCLUSÃO

a) À vista do exposto regulariza-se a matrícula de MILENA CANALLI ARRAES, na 1ª série do 1º grau em 1987 na EPSGES Externato "São José" DE de Pindamonhangaba, DRE de São José dos Campos.

b) Adverte-se a escola pela irregularidade praticada.

c) É fundamental que a DE de Pindamonhangaba oriente suas escolas quanto à legislação vigente.

São Paulo, 17 de dezembro de 1990.

a) Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1991.

a) Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente